

## Regulamento Geral de Frequência e Avaliação

### Preâmbulo

O Regulamento Geral de Frequência e Avaliação foi aprovado em reunião de Conselho Científico-Pedagógico de 11 de junho de 2018.

### CAPÍTULO I Objeto e âmbito

#### Artigo 1.º Objeto

1. Este regulamento visa definir as regras fundamentais de avaliação e de frequência dos cursos ministrados no Centro de Línguas e Cultura do IPL (CLiC-IPL). Nesse sentido, contempla as seguintes dimensões:

- a) Âmbito e disposições gerais;
- b) Regimes de avaliação e frequência;
- d) Normas para o cálculo da classificação final, nos diferentes cursos;

2. Em função da sua especificidade, cada curso poderá definir regras complementares àquelas que se encontram consagradas neste regulamento.

#### Artigo 2.º Âmbito

- 1. O presente regulamento aplica-se a todos os cursos ministrados no CLiC.

### CAPÍTULO II Disposições Gerais

#### Artigo 3.º Regimes de avaliação

- 1. Nos vários cursos disponibilizados, a avaliação é contínua.

#### Artigo 4.º Definição de critérios e processos de avaliação

1. A definição dos critérios e processos de avaliação relativos a cada curso é da competência do/a respetivo/a coordenador/a.
2. As indicações relativas à avaliação contínua, designadamente o tipo, o número e a ponderação dos trabalhos a realizar, têm de constar da ficha programática do curso.
3. A calendarização dos momentos de avaliação deve constar da ficha programática do curso ou ser disponibilizada no início do curso por escrito.

#### Artigo 5.º

##### Atribuição de classificação

1. As classificações finais são expressas numa escala de 0 a 20 valores e na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme definido nos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
2. Considera-se aprovado/a num curso o/a aluno/a ao/à qual for atribuída uma classificação igual ou superior a 10 valores.

#### Artigo 6.º

##### Fraude

1. A fraude, em qualquer momento de avaliação, implica a anulação da prova ou trabalho em causa.
2. Ao plágio, aplicam-se as disposições previstas no número anterior.

### CAPÍTULO III

#### Regime de Avaliação Contínua

#### Artigo 7.º

##### Processos e intervenientes

1. O processo de avaliação contínua pode assumir diversas situações e formas, de acordo com os critérios definidos pelo/a coordenador/a de cada curso, devendo ter uma natureza formativa.
2. O resultado da avaliação contínua, que terá uma expressão quantitativa, é da responsabilidade do(s)/da(s) docente(s) de cada curso.

#### Artigo 8.º

##### Normas de frequência no regime de avaliação contínua

1. Entende-se por frequência a presença do/a aluno/a nos tempos previstos para contacto no âmbito dos diferentes cursos, incluindo a realização das provas e/ou trabalhos de avaliação.

2. No regime de avaliação contínua, o mínimo obrigatório de presença nas atividades desenvolvidas em cada curso é de 2/3 do total das horas de contacto efetivamente concretizadas, exceto se definido diferentemente na ficha do curso.

3. A não verificação do estabelecido no ponto anterior implica a não atribuição de classificação final.

4. O controlo da frequência é da responsabilidade do/a docente do curso.

5. Em caso de fraude no registo de assinaturas, suspende-se a avaliação contínua de quem comete a fraude ou dela beneficia consentidamente.

#### Artigo 9.º

##### Relevação de faltas

1. No caso de o/a aluno/a não atingir os 2/3 de presenças previstos no artigo 8.º, pode pedir relevação de faltas ao/à docente do curso. Esse pedido, acompanhado pelos comprovativos adequados, deve ser enviado por correio eletrónico institucional ao/à docente do curso, com conhecimento do/a coordenador/a da mesma, até à última semana de aulas.

2. A relevação de faltas só garante a permanência no regime de avaliação contínua nos casos em que a ausência do/a aluno/a não tenha inviabilizado a concretização de aspetos fundamentais do processo de avaliação.

#### CAPÍTULO VI

##### Reclamação de Classificação

#### Artigo 10.º

1. O/a aluno/a pode, em situações devidamente fundamentadas, solicitar revisão da classificação atribuída.

2. A reclamação de classificação deve ocorrer nos dois dias úteis subsequentes à publicação da mesma.

3. A reclamação é apreciada pelo/a coordenador/a do curso

#### CAPÍTULO XI

##### Situações não previstas

#### Artigo 11.º

1. Casos não contemplados no presente regulamento poderão ser objeto de apreciação, mediante requerimento do/a interessado/a, devidamente fundamentado, dirigido ao/à Presidente do CCP.

2. O requerimento referido no ponto anterior deve dar entrada no Secretariado até 30 dias após a ocorrência da situação não prevista.

3. Em função da natureza das questões apresentadas, o CCP poderá articular a sua intervenção com outros órgãos, com competências específicas na matéria.

## CAPITULO XII

### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 12.º

Este regulamento entra em vigor no ano letivo de 2018-2019, sendo aplicável a todos/as os/as alunos/as.

Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Científico-Pedagógico de 11 de junho de 2018.

A handwritten signature in blue ink, reading "António Pimentel Gomes". The signature is written in a cursive style with a large initial 'A'.